

Designação	Conta de Serviços Mínimos Bancários (SMB)
Condições de acesso	<p>Pessoas singulares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que não sejam titulares de contas de depósito à ordem aberta junto de uma instituição de crédito estabelecida em território nacional; ou - Que sendo titulares de uma única conta de depósito à ordem solicitem a sua conversão em conta SMB; ou - Sejam titulares de outras contas de depósito à ordem mas que pretendam abrir uma conta de SMB em que um dos titulares tenha mais de 65 anos ou está dependente de terceiros (grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, devida comprovado). No caso de contitularidade de conta SMB com um titular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta SMB. - No caso de contitularidade de conta de serviços mínimos bancários com um titular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de serviços mínimos bancários. <p>O acesso a uma conta SMB não depende da aquisição de outros produtos ou serviços.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem
Meios de movimentação	A conta SMB pode ser movimentada através de caixas automáticos no interior da União Europeia, <i>homebanking</i> e balcões da CCAMTV. Operações incluídas: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos directos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia.
Moeda	Euro
Montante	Não aplicável
Taxa de remuneração	Não aplicável
Cálculo de juros	Não aplicável
Pagamento de juros	Não aplicável
Regime fiscal	Comissão de manutenção sujeita a imposto de selo à taxa de 4%.
Comissões e despesas	<p>Comissão de manutenção de conta, no valor de 4 € a qual acresce imposto de selo à taxa de 4% cobrada anualmente no mês de dezembro. A referida comissão inclui: a) os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade da conta SMB; b) A titularidade de um cartão de débito por cada um dos titulares da conta SMB; c) O acesso à movimentação da conta SMB através do homebanking, das Caixas Automáticas (ATM's) e das Agências; d) As seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos directos, transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia, estando nestas incluídas as transferências intrabancárias, as transferências interbancárias efectuadas através de caixas automáticas e a através do homebanking (são todas gratuitas).</p> <p>As comissões ou outros encargos que venham a ser cobrados anualmente pelos serviços acima referidos, não podem ser, no seu conjunto, superiores ao valor equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais.</p> <p>O titular suporta os custos pela emissão do cartão de débito, caso venha a solicitar a substituição deste cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respectiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa de substituição for imputável à CCAMTV.</p> <p>Subscrição de outros produtos e serviços: se o cliente vier a subscrever/contratar quaisquer outros produtos ou serviços não abrangidos nos SMB disponíveis na CCAMTV, essa subscrição será sujeita à cobrança autónoma dos respectivos montantes de comissões e despesas, de acordo com o estabelecido no preçário em vigor.</p>

Facilidades de descoberto	Não se aplica.
Ultrapassagem de crédito	De acordo com a legislação em vigor, não são permitidas ultrapassagens de crédito, excepto em operações realizadas com cartão de débito. No caso de ocorrer ultrapassagem de crédito nas condições referidas, será aplicado o seguinte: TAN de 15,70% a contar da data da ultrapassagem de crédito até efectiva regularização. Acresce imposto de selo à taxa de 4% sobre os juros. O pagamento de juros é mensal com o mínimo de 2,5€.
Outras condições	<p>A movimentação da conta à ordem depende da comprovação de todos os elementos de identificação exigidos para cada caso. O(s) cliente(s) deve(rão) declarar formalmente que não é(são) titular(es) de qualquer outra conta de depósitos à ordem em qualquer instituição bancária nacional, excepto se sendo titulares de outras contas de depósito à ordem pretendam ser contitulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários titulada por uma pessoa singular que tenha mais de 65 anos ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado por entidade competente). O preenchimento da declaração por parte do(s) cliente(s) é facultativo, mas a eventual recusa poderá constituir fundamento para a CCAMTV recusar a abertura/conversão de conta de SMB.</p> <p>A eventual detecção de outra conta de depósito bancário à ordem titulada por algum dos titulares da conta de SMB constitui motivo de recusa da abertura, conversão ou alteração da conta de SMB ou do seu cancelamento. Em caso de cancelamento, a CCAMTV reserva-se o direito de exigir ao(s) titular(es), se a ele houver lugar, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para a resolução do contrato de depósito, o pagamento das comissões e despesas normalmente praticadas para os serviços entretanto disponibilizados. Sem prejuízo da possibilidade de resolução prevista noutras disposições legais, a CCAMTV apenas podem resolver o contrato de depósito à ordem quando: a) O titular utilizou deliberadamente a conta para fins contrários à lei; b) O titular não realizou quaisquer operações de pagamento durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; c) O titular prestou informações incorrectas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; d) O titular deixou de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes; e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido, detém uma outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do DI 27-C/2000, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 4.º-B do mesmo diploma. As restantes situações a resolução produz efeitos de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei 27-C/2000. A CCAMTV devolverá ao cliente o eventual saldo depositado na conta SMB.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, Crl. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósito sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósito garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00€ por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço http://www.fgd.pt/.</p>
Instituição depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, Crl. Sede: Rua Santos Bernardes, n.º 16 A, 2560-362 Torres Vedras – Telefone: 261 339 300 Fax: 261 339 339, www.ccamtv.pt
Validade das condições	Durante a vigência do Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de março, alterado pela lei nº 19/2011 de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012 de 17 de outubro e pela Lei n.º 66/2015 de 6 de julho.